



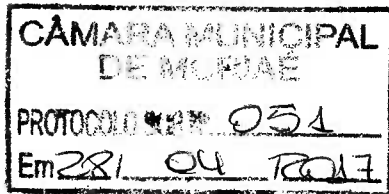
CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

Praça Coronel Pacheco de Medeiros - s/nº - Centro.

CEP nº 36.880-000 - MURIAÉ - MG.

CNPJ nº 20.349.205/0001-94.

PROJETO DE LEI Nº _____/2017



"Institui no Calendário de Eventos Oficiais do Município de Muriaé (MG) a Semana Municipal de Atenção ao Idoso."

O Prefeito Municipal de Muriaé:

Faço saber que a Prefeitura Municipal aprovou e eu sanciono seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída e incluída no Calendário de Eventos Oficiais do Município de Muriaé, Minas Gérias, a Semana Municipal de Atenção ao Idoso, que será realizada, anualmente, na primeira semana do mês de outubro.

Art. 2º - São objetivos da Semana Municipal de Atenção ao Idoso:

- I – contribuição para o fortalecimento da imagem do idoso em nossa sociedade, proporcionando valorização e respeito perante as demais gerações;
- II – sensibilização da comunidade no sentido de apresentar novas formas de participação da pessoa idosa;
- III – abertura de novos canais de comunicação, convívio social, para troca de experiências entre essas pessoas e as demais gerações;



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

Praça Coronel Pacheco de Medeiros - s/nº - Centro.

CEP nº 36.880-000 - MURIAÉ - MG.

CNPJ nº 20.349.205/0001-94.

IV – conscientização da pessoa idosa dos problemas de saúde característicos da idade, incentivando a realização de exames preventivos;

V – chamar a atenção da sociedade para a longevidade da pessoa humana e

VI – valorização e estímulo da prática esportiva e do convívio social como fator de promoção de saúde e bem estar, resgatando a autoestima para o melhor convívio social do idoso.

Art. 3º A Semana Municipal de Atenção ao Idoso será destinada à conscientização, prevenção e recuperação da saúde física e mental das pessoas com mais de 60 (sessenta) anos, observados os princípios e diretrizes da Política Nacional de Atenção do Idoso.

Art. 4º Fica autorizada, na referida semana, a realização de eventos em comemoração ao Dia do Idoso, tais como:

I – Promoção de encontros e fóruns de debates com temas de relevância social tendo como foco central o idoso, realizados pelo Executivo Municipal e demais parceiros;

II – Promoção de concursos, oficinas temáticas, cursos e afins que promovam o idoso na sociedade, organizados pelo Executivo Municipal e demais parceiros;

III – Realização de atividades sociais e esportivas destinadas preferencialmente aos idosos e seus familiares, promovendo a integração



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

Praça Coronel Pacheco de Medeiros - s/nº – Centro.

CEP nº 36.880-000 – MURIAÉ – MG.

CNPJ nº 20.349.205/0001-94.

de diferentes gerações no convívio com as pessoas da terceira idade, executados pelo Executivo Municipal e demais parceiros;

IV – Organização de mutirões para consultas, exames e vacinação da população idosa do município, com campanhas de conscientização sobre saúde e bem estar, organizados pelo Executivo Municipal e demais parceiros;

V – Outras iniciativas que visem à promoção e valorização do idoso na sociedade.

Art. 5º - Será concedida a Comenda Melhor Idade que, dar-se-á, da seguinte forma:

I – o Poder Executivo e cada um dos vereadores poderão indicar uma pessoa idosa ou entidade para receber a honraria;

II – As indicações deverão ocorrer com antecedência de 90 (noventa) dias, da data a ser concedida a honraria, mediante comunicação do Poder Legislativo.

III – A concessão da honraria a um mesmo agraciado será possível somente em seguimentos diferentes e anos distintos.

Parágrafo Único – Poderão receber a homenagem às instituições e pessoas que se destacam pela promoção do Idoso em Muriaé, tendo já contribuído de forma relevante para o desenvolvimento social, econômico e político do município de Muriaé.

Art. 6º O Poder Público poderá, na realização da semana comemorativa, buscar parcerias para a organização, divulgação e execução, com clubes



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

Praça Coronel Pacheco de Medeiros - s/nº - Centro.

CEP nº 36.880-000 - MURIAÉ - MG.

CNPJ nº 20.349.205/0001-94.

de serviços, organizações sociais e assistenciais, igrejas, associações civis e comerciais, entre outras entidades da sociedade civil organizada, bem como, envolver as instituições de longa permanência para idosos.

Art. 7º A Semana Municipal de Atenção do Idoso será organizada pelas entidades responsáveis pelas ações municipais da Política Municipal de Atenção do Idoso, tais como a Prefeitura Municipal, as Secretarias e Organizações correlatas, além da Câmara Municipal que ficará responsável pela organização de homenagens às entidades e às pessoas que promovem a terceira idade e que deixaram um legado importante de participação do desenvolvimento de Muriaé.

Art. 8º Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Muriaé,

Plenário Dr. João Evangelista Bandeira de Melo, 25 de abril 2017.

CARLOS DELFIM SOARES RIBEIRO

Presidente da Câmara

Vereador PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

Praça Coronel Pacheco de Medeiros - s/nº - Centro.

CEP nº 36.880-000 - MURIAÉ - MG.

CNPJ nº 20.349.205/0001-94.

JUSTIFICATIVA

A Semana Municipal de Atenção do Idoso deverá ser comemorada anualmente, na primeira semana do mês de outubro já que é comemorado no dia 1º de outubro, o Dia Internacional do Idoso. Este dia foi instituído em 1991 pela (ONU) Organização das Nações Unidas e tem como objetivo sensibilizar a sociedade para as questões do envelhecimento e da necessidade de proteger e cuidar a população mais idosa. A mensagem do dia do idoso é passar mais carinho aos idosos, muitas vezes esquecidos pela sociedade e pela família. No Dia Internacional do Idoso decorrem várias iniciativas para a população idosa, nomeadamente palestras, sessões de atividade física e workshops de artes manuais, entre outros.

Este projeto de Lei tem o intuito de que essas iniciativas, e diversas mais, sejam realizadas ao longo de uma semana, alcançando significativo número de idosos no município de Muriaé. O envelhecimento é um fenômeno biológico normal que atinge todos os organismos vivos, mas muitas pessoas não sabem lidar com esse processo. O processo de envelhecimento de sua população é considerado uma das maiores conquistas culturais de um povo, refletindo uma melhoria das condições de vida.

De acordo com projeções das Nações Unidas (Fundo de Populações) “uma em cada 9 pessoas no mundo tem 60 anos ou mais, e estima-se um crescimento para 1 em cada 5 por volta de 2050”. (...) Estima-se que em 2050 pela primeira vez haverá mais idosos que crianças menores de



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

Praça Coronel Pacheco de Medeiros - s/nº - Centro.

CEP nº 36.880-000 – MURIAÉ – MG.

CNPJ nº 20.349.205/0001-94.

15 anos. Em 2012, 810 milhões de pessoas têm 60 anos ou mais, constituindo 11,5% da população global. Projeta-se que esse número alcance 1 bilhão em menos de dez anos e mais que duplique em 2050, alcançando 2 bilhões de pessoas ou 22% da população global”.

Diante disso, o aumento da expectativa de vida no Brasil, que hoje ultrapassa os 71 anos de idade, representa um desafio para toda a sociedade, que deve criar formas de amparar melhor os idosos. Em 2014, os idosos no país eram aproximadamente 26,3 milhões, segundo a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). O número representava 13% da população naquele ano. A expectativa é que esse percentual aumente e que, em 2060, chegue a 34%, segundo previsão do instituto. Diante de todo o exposto, evidenciado está a importância desta proposição.